



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO DO CAMPUS DE GUAJARÁ MIRIM

EDITAL Nº 001/2022

Processo nº 23118.014731/2022-34

OBJETO: Consulta para Vice-Diretor do Campus Jorge Vassilakis - Guajará-Mirim

EDITAL Nº 001

Processo nº 23118.014731/2022-34

A Comissão Eleitoral de consulta à comunidade para o cargo de Vice-diretor(a) do Campus Jorge Vassilakis – Guajará-Mirim, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), instruída pela PORTARIA Nº 17/2022/CGM/UNIR de 27 de outubro de 2022, na forma da Lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995, Decreto-Lei nº. 1.916, de 23 de maio de 1996; Decreto-Lei nº. 6.264, de 22 de novembro de 2007, e considerando o teor da Resolução nº 213/CONSUN/UNIR/2020 que estabelece normas gerais de consulta à comunidade para escolha de diretor(a) e vice-diretor(a) de Campi e revoga a Resolução 037/CONSUN.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar abertas as inscrições para a consulta à comunidade acadêmica com a finalidade de preencher a vaga de Vice-Diretor(a) do Campus Jorge Vassilakis – Guajará-Mirim da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), sendo que o referido cargo terá mandato de quatro anos conforme o Art. 35 do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Compete à Comissão de Consulta:

- I – coordenar e organizar o processo de consulta, especialmente a votação e a apuração dos resultados;
- II – elaborar o Edital de consulta à comunidade acadêmica;
- III – processar e julgar originariamente:
 - a) o registro e a cassação de registro de candidaturas;
 - b) os casos de inelegibilidade; e
 - c) as impugnações e recursos interpostos.
- IV – dar publicidade aos atos processuais tomados pela Comissão de Consulta e publicar a relação das candidaturas;
- V – providenciar o material necessário à consulta, exceto quaisquer materiais que se refiram às campanhas dos candidatos.

§ 1º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Consulta, por maioria.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. Poderão concorrer ao cargo de Vice-Diretor(a) os docentes pertencentes à carreira de magistério superior ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado, Nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor com validade nacional, independentemente do nível, da classe ou do cargo ocupado.

Art.4º. O pedido de inscrição de candidatura deverá ser realizado por meio eletrônico, com o preenchimento de formulário próprio, ANEXO II deste Edital, e posterior envio a partir de um e-mail institucional da UNIR do(a) candidato(a) para o e-mail: eleicoes2022cgm@unir.br a partir das 00h00min do dia 15 de novembro até às 23h59min do dia 17 de novembro de 2022. (Todos os horários dispostos neste edital seguem o fuso horário de Rondônia).No mesmo e-mail com o pedido de inscrição de candidatura, junto ao formulário próprio, também deverá ser enviada foto do(a)candidato(a) para identificação e poderá ser utilizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) no Sistema de Eleição (SiE).

§ 1º não serão aceitos os pedidos de inscrições solicitado por e-mail não institucional;

§ 2º. Para fins de homologação de candidatura será considerado o último e-mail enviado pelo(a) candidato(a) dentro do período de pedido de inscrição;

§ 3º Não poderá candidatar-se docente que estiver cumprindo penalidade administrativa transitada e julgada.

§ 4º Os pedidos de inscrição de candidatos que não preencherem os requisitos previstos nesta norma serão indeferidos pela Comissão.

Art. 5º. A Comissão de Consulta juntará à inscrição do interessado:

I. Certidão emitida pela Diretoria de Administração de Pessoal (DAP) declarando o tempo de serviço e a inexistência de condenações transitadas em julgados, nos últimos cinco anos, nos assentamentos funcionais do(a) candidato(a);

II Certidão emitida pela Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares (CPPROD) indicando a inexistência de condenação administrativa transitada em julgado nos últimos cinco anos, decorrente de procedimento disciplinar.

III – O candidato que possuir condenação em primeira instância com pena de perda da função pública ou condenação administrativa decorrente de procedimento disciplinar nos últimos cinco anos terá sua candidatura indeferida.

Art. 6º. Caso não haja candidatos inscritos no prazo estabelecido, a comissão de consulta publicará um edital de dilação de prazo de inscrição por mais dois dias e, caso persista a ausência de inscrições, restituirá o processo ao presidente do conselho do campus Jorge Vassilakis – Guajará-Mirim.

Art. 7º. Em caso de candidatura única, o número de votos válidos deve ser maior que a soma dos votos brancos e nulos. Parágrafo único. Caso isso não ocorra, o processo deverá ser restituído ao presidente do conselho competente, que deverá deflagrar um novo processo de consulta em até 90 dias.

DOS VOTANTES

Art. 8º. Serão considerados votantes:

I – Docentes da Unir, em efetivo exercício nos termos do regime jurídico único, incluindo redistribuídos, aposentados, visitantes, substitutos e temporários que estejam com contrato vigente até o dia que for gerada a lista de votantes;

II – Servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único, incluindo também os aposentados;

III – Discentes regularmente matriculados no sistema oficial de registro de controle acadêmico da instituição, exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.

§ 1º Os votantes que pertencerem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto.

§ 2º Os votantes que tratam o Art. 9º devem ser vinculados ao Campus Jorge Vassilakis – Guajará-Mirim.

DA VOTAÇÃO

Art. 9. Não haverá votação manual. Art. 10. A votação será uninominal, direta, facultativa, secreta e de forma on-line pelo Sistema de Eleição - SiE. (<http://sistemas.unir.br/eleicao/pages/login.xhtml>) no dia 1º de dezembro de 2022, das 08 horas às 21 horas. (Em caso de falhas ou problemas de ordem técnica que inviabilizem acesso ao Sistema de Eleição - SiE, a votação será prorrogada pelo mesmo tempo de interrupção).

§ 1º O eleitor deverá acessar o sistema com o login e senha do SIGAA e seguir as seguintes Instruções:

i. Ao autenticar o acesso, deverá clicar na opção “Votar”. Em seguida será exibida a tela indicando todas eleições as quais o eleitor está apto a votar;

ii. Na coluna de ações, o eleitor deverá clicar em “Votar”, e será exibida uma tela à esquerda com os nomes dos candidatos e seus respectivos códigos. Na mesma tela o eleitor deverá digitar em “Código do Candidato” o código referente ao candidato de escolha;

iii. Ao digitar o código do candidato serão exibidos nome e cargo para o qual o candidato concorre. O eleitor deverá verificar as informações e, se os dados estiverem em conformidade, clicar em “Confirmar”;

iv. Se houver erro, o eleitor deverá clicar em “Corrigir”;

v. Após concluir o voto, será exibida uma tela com o voto registrado. Se todas as informações estiverem corretas, o eleitor deve clicar em “Confirmar”. Feito isso será exibida uma Caixa de Diálogo e para confirmar o voto, o eleitor deverá clicar em “Sim”; vi. Ao clicar em “Sim” e confirmar o voto, será exibido o comprovante que pode ser impresso ou arquivado, caso seja preferência do eleitor.

§ 2º A Autenticação é realizada no SIGAA, portanto, Membros da Equipe de Eleição, Candidatos e Votantes devem possuir acesso regularizado ao Sistema (Login e Senha). No momento do acesso, alguns usuários podem ser direcionados à tela de recuperação de senha, que deverá ser renovada para liberar o acesso de votação. § 3º Caso ocorra algum problema de ordem técnica que não possibilite realizar ou concluir o processo de votação, o votante deverá entrar em contato com a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI pelo email:dti@unir.br; tel: 21822178. DA

APURAÇÃO

Art. 11. A apuração será realizada pela Comissão de Consulta à Comunidade, a partir dos relatórios do Sistema de Eleição - SiE.

§ 1º Os trabalhos de totalização serão iniciados imediatamente após o encerramento do prazo de votação, por meio da fórmula prevista no artigo 19 da Resolução 213/CONSUN/2020, utilizando-se até a quinta casa decimal, quando for o caso.

§ 2º No caso de empate entre os(as) candidatos(as), será considerado vencedor(a) o(a) candidato(a) mais antigo(a) do quadro da Fundação Universidade Federal de Rondônia; persistindo o empate, o(a) mais idoso(a) e, ainda persistindo o empate, o(a) de posição mais elevada na carreira docente.

Art. 12. A apuração dar-se-á segundo a legislação vigente. A totalização dos votos de cada candidato será calculada pela Comissão, cabendo a esta apresentar o número de votos de cada candidato por segmento, obedecendo ao critério de 70% (setenta por cento) para docentes, 15% (quinze por cento) para técnicos administrativos e 15% (quinze por cento) para discentes. A totalização dos votos de cada candidato será calculada pela seguinte equação:

$VC = [(VSV/2 + VDC) \times PD] + (VA \times PA) + (VT \times PT)$ Onde: VC = Votação corrigida do candidato junto aos três segmentos;

PD = Peso do segmento docente;

VDC = Votação do candidato junto aos docentes da carreira;

VSV = Votação do candidato junto aos professores temporários, substitutos e visitantes;

VA = Votação do candidato junto aos discentes;

PA = Peso do segmento discente;

VT = Votação do candidato junto aos técnico-administrativos;

PT = Peso do segmento dos técnico-administrativos;

$PD = 0,70 \times \text{Total global dos eleitores votantes Total de docentes votantes de carreira} + VSV$
 $PA = 0,15 \times \text{Total global dos eleitores votantes Total de discentes votantes}$
 $PT = 0,15 \times \text{Total global dos eleitores votantes Total de técnico-administrativos votantes}$

§ 1º - "Total Global dos eleitores votantes" representa a somatória de votantes a saber, todos os servidores docentes, técnico-administrativos e alunos que efetivamente compareceram às urnas e consignaram seus votos, sendo vedado computar o total de eleitores que não votaram.

§ 2º - A expressão "votantes" no denominador representa todos os eleitores que efetivamente compareceram às urnas e consignaram seus votos, sendo vedado computar o total de eleitores que não votaram.

DA CAMPANHA

Art. 13. O período de propaganda tem seu início e encerramento fixados no Cronograma da Consulta, estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Parágrafo único. É vedado aos candidatos na campanha eleitoral:

1. Agir de forma a dificultar ou impedir o desenvolvimento dos trabalhos científicos e administrativos da UNIR;
2. Realizar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UNIR, tais como pichações em paredes, muros ou pisos, fixação de material de campanha com cola, ou outros semelhantes;
3. Utilizar recursos financeiros e patrimoniais da UNIR, dentre os quais materiais de consumo utilizados para impressão de material de campanha;
4. Receber contribuição financeira e/ou material de pessoa jurídica;
5. Disseminar informações com teor falso.

DOS RECURSOS

Art. 14. Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos exclusivamente junto à Comissão de Consulta, via e-mail: eleicoes2022cgm@unir.br e serão julgados nos prazos estabelecidos no cronograma, ou até 72h para os casos omissos do Edital.

Art. 15. O recurso deverá conter os argumentos objetivos com a devida fundamentação legal e os respectivos comprovantes daquilo que se quer recorrer ou provar sob pena de recusa peremptória da solicitação. § 1º A Comissão de Consulta proferirá o resultado de recursos, conforme cronograma do ANEXO I.

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 16. A comissão de consulta não organizará debates, ficando essa atividade reservada à comunidade acadêmica.

Art. 17. A consulta à comunidade do Campus Jorge Vassilakis – Guajará-Mirim segue integralmente o disposto na Resolução nº 213/CONSUN/UNIR/2020. Nos casos omissos, as decisões serão tomadas pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos às instâncias superiores.

Art. 18. As informações a partir da publicação deste Edital e suas alterações como os demais comunicados, serão publicados no sítio da Comissão eleitoral <https://eleicoescgm.unir.br/>

Art. 19. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará-Mirim/RO, 10 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ADEMAR SILVA SCHEIDT JUNIOR, Membro da Comissão**, em 10/11/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SONIA DOS SANTOS, Membro da Comissão**, em 10/11/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARÍLIA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO, Membro da Comissão**, em 10/11/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yan Kaique Bento Azzi, Usuário Externo**, em 10/11/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1160293** e o código CRC **48EC7304**.

ANEXOS AO Edital

ANEXO I	
CRONOGRAMA	
ITENS	ATIVIDADES
I.	Publicação do Edital
II.	Apresentação de recurso ao edital pelo e-mail eleicoes2022cgm@unir.br
III.	Divulgação dos recursos contra o edital e publicação do edital revisado no sítio https://eleicoescgm.unir.br/
IV.	Período de inscrições dos candidatos por meio do e-mail eleicoes2022cgm@unir.br
V.	Análise das inscrições
VI.	Divulgação das inscrições homologadas no sítio https://eleicoescgm.unir.br/
VII.	Apresentação de recurso contra inscrições pelo e-mail eleicoes2022cgm@unir.br

VIII.	Publicação da decisão sobre recurso interposto e homologação final das inscrições no sítio https://eleicoescgm.unir.br/
IX.	Regularização de acesso ao SIGAA
X.	Sorteio do número dos(as) candidatos(as) para votação na sala virtual na plataforma Google Meet será divulgada pela comissão no sítio https://eleicoescgr
XI.	Campanha eleitoral
XII.	Cadastramento de eleitores/votantes
XIII.	Eleição pelo Sistema de Eleições da UNIR (SIE) https://sistemas.unir.br/pages/login.xhtml
XIV.	Apuração do resultado da eleição
XV.	Divulgação do resultado da eleição no sítio https://eleicoescgm.unir.br/ www.unir.br
XVI.	Apresentação de recursos contra o resultado eleição: e-mail eleicoes2022cgm@unir.br
XVII.	Divulgação da decisão dos recursos sobre o resultado
XVIII.	Resultado Final da Eleição no sítio https://eleicoescgm.unir.br/ e www.unir.br

ANEXO II - EDITAL Nº 01/2022

REGISTRO DE CANDIDATURA

Eu, _____ docente pertencente à carreira de Magistério Superior na UNIR, SIAPE nº _____ ocupante do cargo de Professor: _____,

solicito a minha candidatura no Processo de Consulta à Comunidade Acadêmica para Vice-Diretor(a) do Campus Jorge Vassilakis – Guajará-Mirim – UNIR, e declaro satisfazer todas as exigências previstas no EDITAL 001/2022 CONSULTA PARA VICE-DIRETOR(a) do Campus Jorge Vassilakis – Guajará-Mirim – UNIR, conforme comprovante em anexo.

Contatos:

Endereço: _____

Telefone: _____

e-mail institucional: _____